DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 3
Quebra de Ordem Cronológica 3
Atos Administrativos 5
Outros atos administrativos 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga
CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga
CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET
Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga
Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 6.056, de 23 de novembro de 2026.

Dispõe sobre os critérios para lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e das Taxas Municipais, para o exercício de 2027 e dá outras providências.

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, e

Considerando a necessidade de regulamentação dos critérios para lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e das Taxas Municipais, nos termos do art. 44 da Lei Complementar Municipal nº 4.482, de 29 de dezembro de 2017;

Decreta:

Art. 1º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, referente ao exercício de 2027, será recolhido na seguinte forma:

I - ALÍQUOTAS FIXAS: por meio de notificação de lançamento, emitida pela repartição competente, nos prazos e condições constantes da própria guia emitida pelo contribuinte.

II - VARIÁVEIS: por meio de guia emitida pelo próprio contribuinte, de acordo com modelo estabelecido pelo Fisco, aplicando-se, ao preço do serviço, a alíquota correspondente, na forma da tabela do anexo I da Lei Complementar nº 4.482/2017, até o dia 10 do mês subsequente.

III - RETENÇÃO: será correspondente ao valor do imposto devido e deverá ocorrer no ato do pagamento da prestação do serviço, até o dia 10 do mês subsequente.

IV - A empresa que for optante pelo regime do simples nacional, recolherá na forma fixa ou variável, a critério da fiscalização municipal:

a) O contribuinte enquadrado no recolhimento na forma fixa, recolherá na condição e prazos determinados pela Lei Complementar Nacional nº 123/2006 e Resoluções e demais atos do Comitê Gestor do Simples Nacional;

b) O contribuinte enquadrado no recolhimento na forma variável, recolherá pelo faturamento, conforme estiver previsto nos anexos da Lei Complementar Nacional nº 123/2006.

Parágrafo único. Quando se tratar de profissionais liberais, o ISSQN será recolhido em cota única ou em 10 (dez) parcelas, com vencimento da cota única e da primeira parcela no dia 21 de janeiro e as demais no dia 10 dos meses de fevereiro a outubro de 2027, ou, caso de este se incidir em data em que não houver expediente bancário regular no Município, no primeiro dia útil seguinte.

Art. 2º. O ISSQN calculado por estimativa, nos termos do art. 117 da Lei Complementar nº 4.482/2017, será recolhido no exercício de 2027 em cota única ou em 12 (doze) parcelas, com vencimento da cota única e da primeira parcela no dia 21 de janeiro e as demais no dia 10 dos meses de fevereiro a dezembro de 2027, ou, caso de este se incidir em data em que não houver expediente bancário regular no município, no primeiro dia útil seguinte.

Art. 3º. A Taxa de Fiscalização referente ao exercício de 2027 será recolhida em cota única até o dia 21 de janeiro de 2027, ou, caso de este se incidir em data em que não houver expediente bancário regular no município, no primeiro dia útil seguinte.

Art. 4º. A Taxa de Fiscalização de anúncios, referente ao exercício de 2027, será recolhida em cota única até o dia 21 de janeiro de 2027, ou, caso de este se incidir em data em que não houver expediente bancário regular no município, no primeiro dia útil seguinte.

Art. 5º. A Taxa de Fiscalização anual para comércio de ambulantes, referente ao exercício de 2027, na forma prevista na Lei Municipal nº 3.218/2001, será recolhida em cota única até o dia 21 de janeiro de 2027, ou, caso de este se incidir em data em que não houver expediente bancário regular no município, no primeiro dia útil seguinte.

Art. 6º. Os créditos tributários municipais decorrentes de parcelamentos estabelecidos com contribuintes inscritos na Dívida Ativa do Município, serão recolhidos nas datas estabelecidas no acordo firmado entre as partes.

Art. 7º. Os créditos tributários municipais não quitados nos respectivos vencimentos serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios, calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária pela URMT - Unidade de Referência do Município de Taquaritinga.

Parágrafo único. Os créditos tributários referentes a prestações de tributos municipais que tenham sido incorporados ao sistema integrado de impostos e contribuições do Simples Nacional, regime instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, lançados em face daqueles que o aderiram por opção, desde que a respeito disso haja notícia junto à Municipalidade, serão atualizados monetariamente pela taxa SELIC - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.

Art. 8º. A Taxa de Fiscalização Sanitária estabelecida de conformidade com a Lei Municipal nº 4.094, de 19 de dezembro de 2013, que dispôs sobre a Taxa de Poder de Polícia Sanitária, no exercício de 2027, será recolhida à vista, em parcela única, ou em 03 (três) parcelas, na forma deste Decreto.

Parágrafo único. O vencimento da primeira parcela e da cota única será dia 21 de janeiro; da segunda parcela no dia 10 de fevereiro; e, da terceira parcela no dia 10 de março de 2027, ou, caso de este se incidir em data em que

não houver expediente bancário regular no município, no primeiro dia útil seguinte.

Art. 9º. As guias de recolhimento dos impostos e taxas previstos nos arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 8º deste Decreto, serão disponibilizadas para pagamento de forma "on line", as quais deverão ser impressas diretamente no sítio eletrônico da Prefeitura: https://www.taquaritinga.sp.gov.br.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 23 de novembro de 2026.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTOS A CREDORES

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, juntamente com Alexandre Henrique Rocha, Secretário Municipal da Fazenda em Exercício, **TORNAM PÚBLICO**, a quem possa interessar sobre a necessidade de quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, e,

Considerando a decisão proferida no processo judicial nº 1002832-04.2025.8.26.0619, classificado como Mandato de Segurança Cível - Licitações, ajuizada por P.G.L. Alimentos Ltda., em face do Alexandre Henrique Rocha (Secretário Municipal da Fazenda), na qual defere: ***a) Determinar à autoridade coautora que, no prazo de 5 (cinco) dias, publique e forneça à impetrante a ordem cronológica de exigibilidade dos créditos relacionados aos contratos administrativos pertinentes, nos termos do art. 141, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; b) Determinar que se abstenha de realizar pagamentos a fornecedores posteriores à impetrante, relativamente aos créditos exigíveis***;

Considerando que ao assumirmos em 1º de janeiro de 2025, pairou-se inexistente junto à Secretaria Municipal da Fazenda, relatório pormenorizado que indicasse a lista de credores do Município bem como a cronologia de pagamentos;

Considerando que nos deparamos com mais de R$ 70.000.000,00 (setenta milhões) em valores bancários não conciliados, e dívida a curto e médio prazo de aproximadamente R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões), inviabilizando o reconhecimento da ordem cronológica dos pagamentos;

Considerando que o não pagamento das despesas essenciais implicariam na paralisação de serviços importantes aos munícipes, tais como: medicamentos, combustível, transporte de pacientes e alunos, merenda escolar, energia elétrica, precatórios, INSS, FGTS, folha salarial e encargos, repasse ao RPPS e encargos, rescisões contratuais, entre outros;

Considerando a necessidade de toner, pela empresa: M.E. T POSSETI PAPELARIA - ME**,** inscrita no CNPJ nº 21.993.018/0001-01.

Considerando a necessidade de aquisição de peças mecânica pela empresa: MAURA ESTELA SOLDI PREVIDELLI, inscrita no CNPJ: 11.933.905/0001-30.

Considerando a necessidade dos serviços prestados pela empresa ALANA APARECIDA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ nº 26.782.701/0001-13, referente à mão de obra funilaria e lanternagem.

Considerando a necessidade do serviço de coffee break em evento, adquirido pela Empresa: EMERSON ROMANELLI CNPJ: 37.208.973/0001-20.

Considerando a necessidade dos serviços referente à confecção de fechaduras e copias de chaves pela Empresa: WYLLIANS YAGO BISCHOFF, CNPJ: 35.313.185/0001-79.

Considerando a necessidade de execução de serviços de pintura, mofos e trincos em decorrência ao vendaval em diversos prédios públicos, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra especializada, faz-se necessária a contratação da empresa LUIS ALVES DE SOUZA JUNIOR, inscrita no CNPJ nº 29.126.723/0001-13.

Considerando a necessidade de levantamento topográfico na Emeb, junto à empresa: ENGEFRA TOPOGRAFIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICO LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.389.188/0001-65.

Considerando a necessidade de divulgação Refiz 2026, faz-se necessária a contratação dos serviços de propaganda com carro de som da empresa CONCEIÇÃO APARECIDA DOS SANTOS FURLANETTO, CNPJ nº 59.905.922/0001-90.

Considerando a necessidade de serviços de mecânica pela empresa: GUSTAVO ARAUJO CALDEIRA, CNPJ: 36.406.467/0001-83.

Considerando a necessidade do serviço prestado pela Empresa: MALAVEZZO ORGANIZACAO E PLANEJAMENTO LTDA, CNPJ: 16.594.679/0001-24 referente à prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual, consistentes em assessoramento e consultoria técnica na área de compras.

Considerando a necessidade de mão de obra para substituição de peças para veículos, justifica-se a contratação da empresa ROTONDO GARAGE SERVICE LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.383.657/0001-15.

Considerando a necessidade de aquisição de gêneros de panificação, pela Empresa: PADARIA CENTRAL DE TAQUARITINGA, CNPJ: 69.224.301/0001-03.

Considerando a necessidade de prestação de serviços referente ao acolhimento institucional e

tratamento psiquiátrico e dependência química continuado, em regime residencial, com assistência integral á paciente fornecido pela Empresa: INSTITUTO GIOVANNA VITORIA LTDA, CNPJ: 62.541.846/0001-96.

Considerando a necessidade dos serviços prestados de transporte escolar na zona urbana pela Empresa: VIACAO TRANSMARSICO LTDA EPP, CNPJ: 43.963.065/0001-45.

Considerando a necessidade dos serviços prestados de manutenção preventiva e corretiva em elevador do Centro médico realizado pela Empresa: MURILO ASS ANDREAZZI, CNPJ: 46.359.565/0001-60.

Considerando a necessidade dos serviços prestados pela empresa GL – CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ACAO EDUCATIVA S/S LTDA, CNPJ: 07.232.266/0001-09, referente à contratação de empresa para realização de concurso público.

Considerando que estes fatos se comportam como uma clara exceção à regra, impossibilitando ao departamento financeiro da Prefeitura até mesmo identificar se a ordem cronológica dos pagamentos julgados essenciais está sendo ou não desrespeitada;

Considerando que o déficit financeiro total, ainda não estimado por falta de dados, tem comprometido sobremaneira os compromissos da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em especial o pagamento de entidades assistenciais; Santa Casa; Hospital de Olhos; INSS; FGTS; repasse ao IPREMT; SAAET; CPFL; aquisição de medicamentos; combustível para máquinas, equipamentos e ambulâncias; entre tantos outros considerados essenciais, os quais estão sendo contabilizados e parametrizados pela Secretaria Municipal da Fazenda;

Considerando os termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especificamente o art. 141, § 1º, inciso V: que prevê ***"pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional"***, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente;

Considerando que faz parte das obrigações da administração pública dar publicidade aos seus atos praticados no que se refere ao dispêndio de recursos públicos e, porventura e em especial, em casos que possam sugerir a quebra de ordem cronológica de pagamentos;

Considerando que o desequilíbrio da despesa pública e a ausência de pagamento dos compromissos assumidos nos exercícios anteriores, estão afetando a credibilidade do Município quanto à capacidade de honrar compromissos;

Considerando a necessidade de assegurar o adimplemento das obrigações em atraso, a prestação de serviços futuros de indiscutível interesse público, e, principalmente, a manutenção dos serviços essenciais disponíveis à população por meio da administração pública;

Considerando que alguns pagamentos demonstram-se indispensáveis à bem da manutenção dos serviços públicos essenciais e da proteção da vida e da saúde dos cidadãos taquaritinguenses;

Resolve:

I - Fica a Prefeitura Municipal de Taquaritinga, por meio da Secretaria de Fazenda, autorizada a regularizar o pagamento de notas fiscais pertinentes aos empenhos abaixo especificados:

1. Empenho nº6209, no valor R$ 695,00.
2. Empenho nº8078, no valor R$ 1.690,00.
3. Empenho nº1074, no valor R$ 3.200,00.
4. Empenho nº7112, no valor R$ 6.465,00.
5. Empenho nº8161, no valor R$ 4.660,00.
6. Empenho nº8167, no valor R$ 18.750,00.
7. Empenho nº8105, no valor R$ 5.800,00.
8. Empenho nº7527, no valor R$ 6.300,00.
9. Empenho nº4961, no valor R$ 5.472,32.
10. Empenho nº187, no valor R$ 6.000,00.
11. Empenho nº4590, no valor R$ 5.800,00.
12. Empenho nº8207, no valor R$ 917,20.
13. Empenho nº7547, no valor R$ 994,40.
14. Empenho nº4443, no valor R$ 278,20.
15. Empenho nº8663, no valor R$ 8.750,00.
16. Empenho nº656, no valor R$ 20.000,00.
17. Empenho nº7002, no valor R$ 250,00.
18. Empenho nº5944, no valor R$ 24.020,00.

II - Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 23 de Novembro de 2026.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal
Alexandre Henrique Rocha
Secretário Municipal da Fazenda

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

COMUNICADO

Comunico que, de acordo com a Lei no 3.218, de 27 de dezembro de 2001, e suas alterações, que tem como objetivo a prestação de serviços de apreensão, captura, recolhimento, transporte, guarda temporária, eutanásia, tratamento e medicação de animais errantes de médio e grande porte, soltos em vias públicas urbanas e rurais, nas rodovias e trechos de intervenção urbana do município de Taquaritinga/SP e considerando que a empresa **CURRAL DE CONSELHO**, realizou a apreensão de 8 (OITO animais, os quais se encontram recolhidos desde a data mencionada em anexo, conforme o processo no 7449/2026

Diante dos fatos e ocorrência, levamos ao conhecimento, a quem interessar, que, conforme as leis vigentes, COMUNICAMOS que estes animais ora apreendidos, encontram-se à disposição dos proprietários para retirada, mediante recolhimento de taxas e anuência de deliberação pelo Departamento competente. Caso os animais não sejam recolhidos até as datas citadas abaixo, serão levados a LEILÃO ou DOAÇÃO, de acordo com a Lei.

Taquaritinga/SP, de 18 de NOVEMBRO de 2026

JOSÉ ROBERTO CERRI
Diretor Municipal de Trânsito

Praça Rua: Romeu Marsico, nº 200 - Centro CEP:15900-072 – Taquaritinga / SP
Fone (16) 3253-9100

JOSÉ ROBERTO CERRI
DIRETOR DE TRÂNSITO

1

Oficio de Urgência

A empresa contratada e responsável pela apreensão de animais de porte grande soltos em via pública CURRAL DE CONSELHO com CNPJ : 18.552.681/0001-66, Email: ericapagiglio@gmail.com, telefone (16) 98850-56-05, vem mui respeitosamente pedir providência para o destino dos animais abaixo relacionados, assim como designado tanto em lei federal como municipal, excedido o prazo de alojamento de animais apreendidos e não reclamados pelo dono, os mesmos precisam ser leiloados ou dirigidos as devidas doações . Ou seja, apos excedido o prazo a empresa não tem obrigações contratuais para manter os mesmos.

Salientamos que:

1* O prazo na lei municipal para que a prefeitura faça esse procedimento é de 10 dias, contados a partir da data da apreensão, EXCEDIDO ESSE PRAZO a prefeitura fica responsável pelos mesmos, EXCEDIDO O PRAZO DE 20 DIAS a prefeitura ficara responsável pelas custas de alojamento, alimentação e demais custas, caso seja necessário.

2*Caso seja feito o leilão, a empresa responsável pela apreensão dos mesmos, reclama uma porcentagem dessa venda, tendo em vista, por falta de interesse dos donos, não ter sido feita as devidas liberações para recolhimento de taxas de estadias, sendo assim a mesma se encontra em vasto prejuízo de manutenção diária desses animais. Segue a Descrição dos Animais:

Processo: 7449/2026

3/25

2

1º) 1 Equino macho, garanhão, porte grande, pelagem apalusa, mancha branca na face, 4 patas pretas, sem marcas de identificação.

Data da apreensão: 09/11/2026

Data para destinação após: 18/11/2026

2º) 1 Equino fêmea, porte grande, pelagem tordilha negra, mancha branca na face, 2 patas posteriores brancas, sem marcas de identificação.

Data da apreensão: 11/11/ 2026

Data para destinação após: 20/11/2026

3º) 1 Equino fêmea, porte grande, pelagem castanha, mancha branca na face, 2 patas posteriores brancas, deficiência na orelha esquerda, sem marcas de identificação.

Data da apreensão: 11/11/2026

Data para destinação após: 20/11/2026

4º) 1 Equino macho, porte grande, pelagem alazão, mancha branca na face, 2 patas anteriores brancas, pata posterior esquerda branca, sem marcas de identificação.

Data da apreensão: 11/11/2026

Data para destinação após: 20/11/2026

Processo: 7449/2026

4/25

3

5º) 1 Equino fêmea, porte grande, pelagem tordilha, mancha branca na face, pata posterior direita branca, deficiência na orelha direita, sem marcas de identificação.

Data da apreensão: 11/11/2026

Data para destinação após: 20/11/2026

6º) 1 Equino macho, garanhão, porte grande, pelagem baia, mancha branca na face, 4 patas brancas, sem marcas de identificação.

Data da apreensão: 11/11/2026

Data para destinação após: 20/11/2026

7º) 1 Muar macho, porte grande, pelagem castanha, 4 patas pretas, cicatrizes no focinho, sem marcas de identificação.

Data da apreensão: 11/11/2026

Data para destinação após: 20/11/2026

8º) 1 Equino macho, porte grande, pelagem alazão, mancha branca na face, pata posterior esquerda branca, sem marcas de identificação.

Data da apreensão: 17/11/2026

Data para destinação após: 26/11/2026

CURRAL DE CONSELHO 18.552.681/0001-66

CURRAL DE CONSELHO

18.552.681/0001-66

Processo: 7449/2026

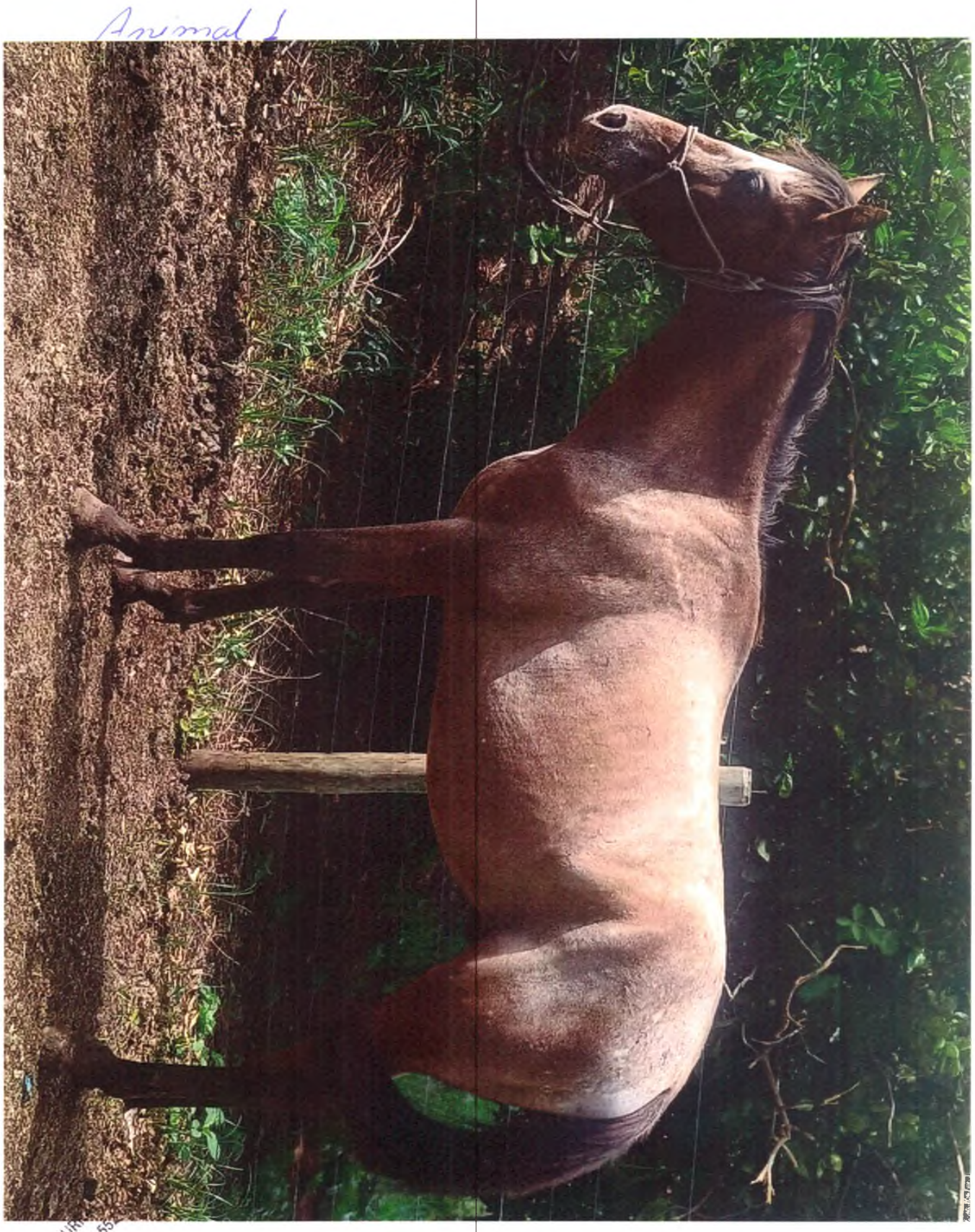
5/25

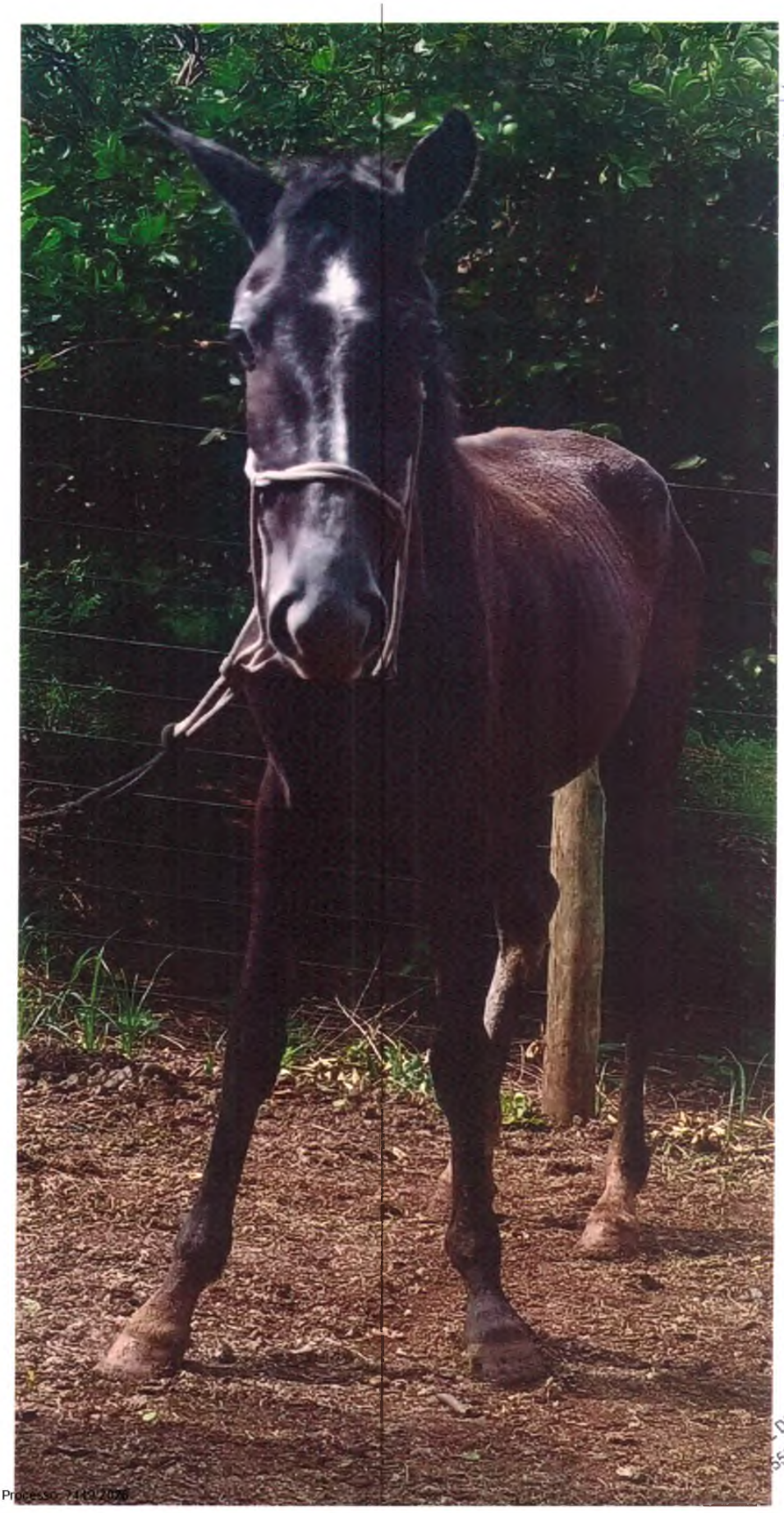


URRAL DE CONSELHO
18.552.681/0001-66

Processo: 7449/2026

6/25


Animal 1
CUR
18.55
Processo: 7449/2026
7/25


Animal 2
DE CONSELHO
52.681/0001-66
Processo 7449/2026
8/25

Animal 2



CURRAL DE CONS
18.552.681/0001-

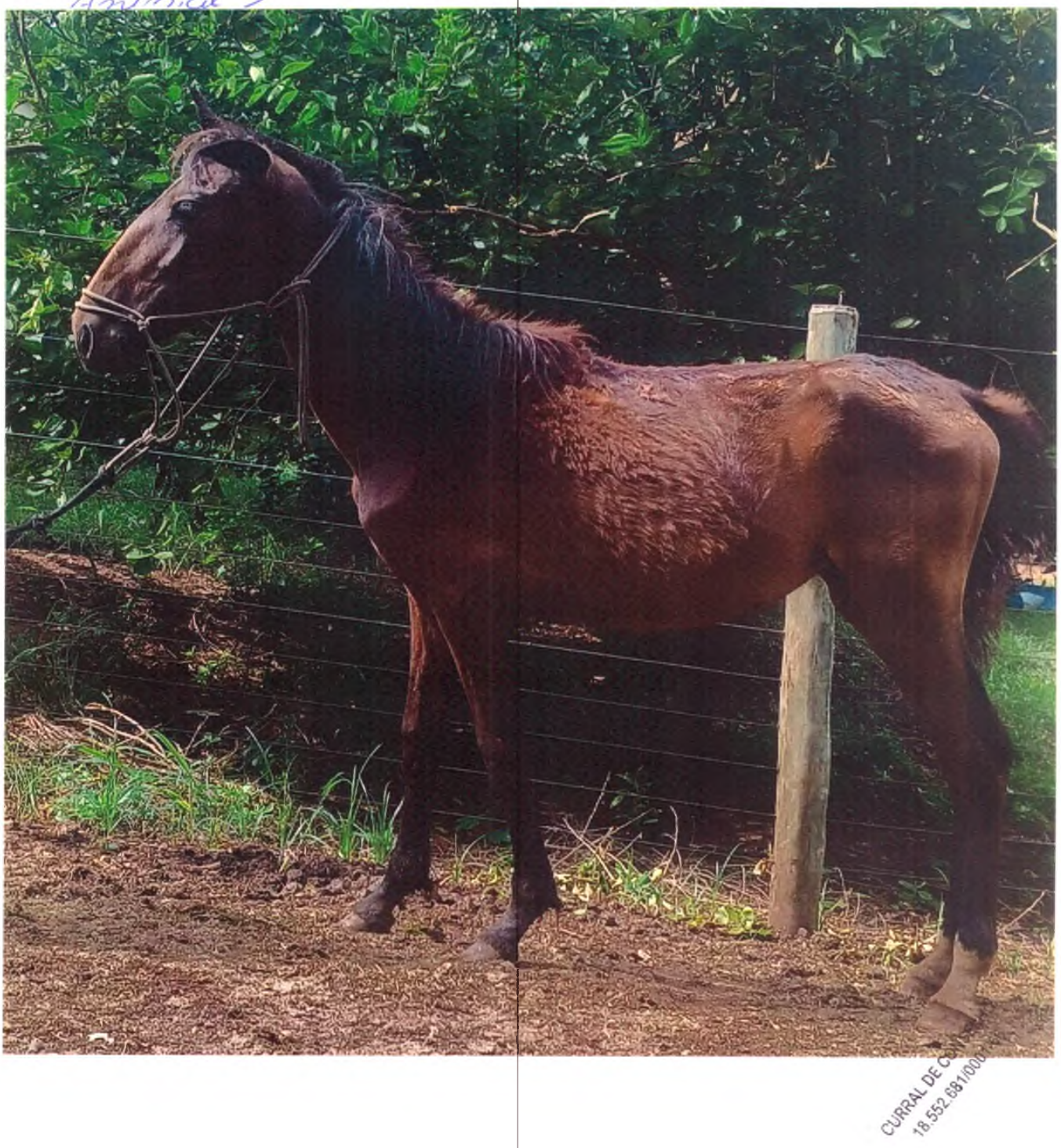
Processo: 7449/2026

9/25



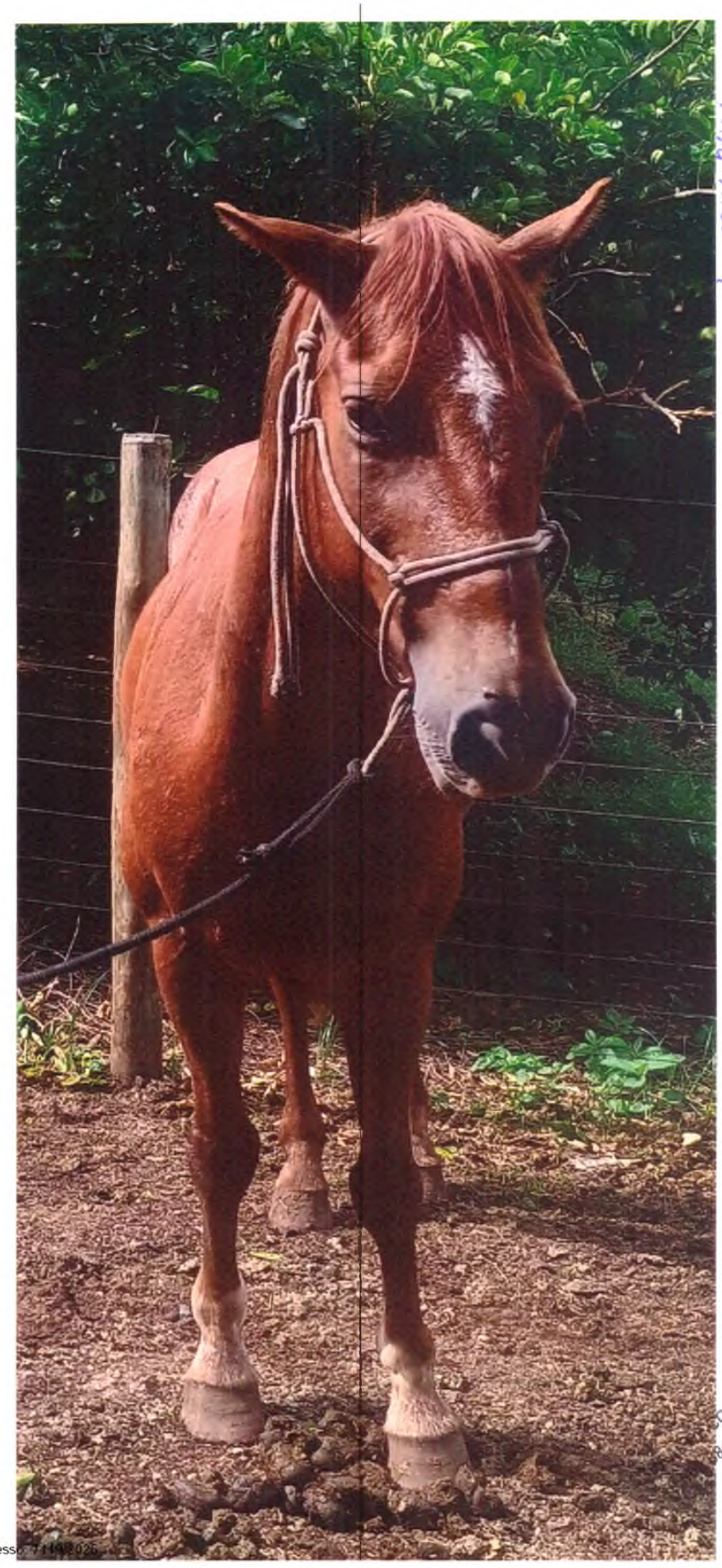
Processo: 7449/2026

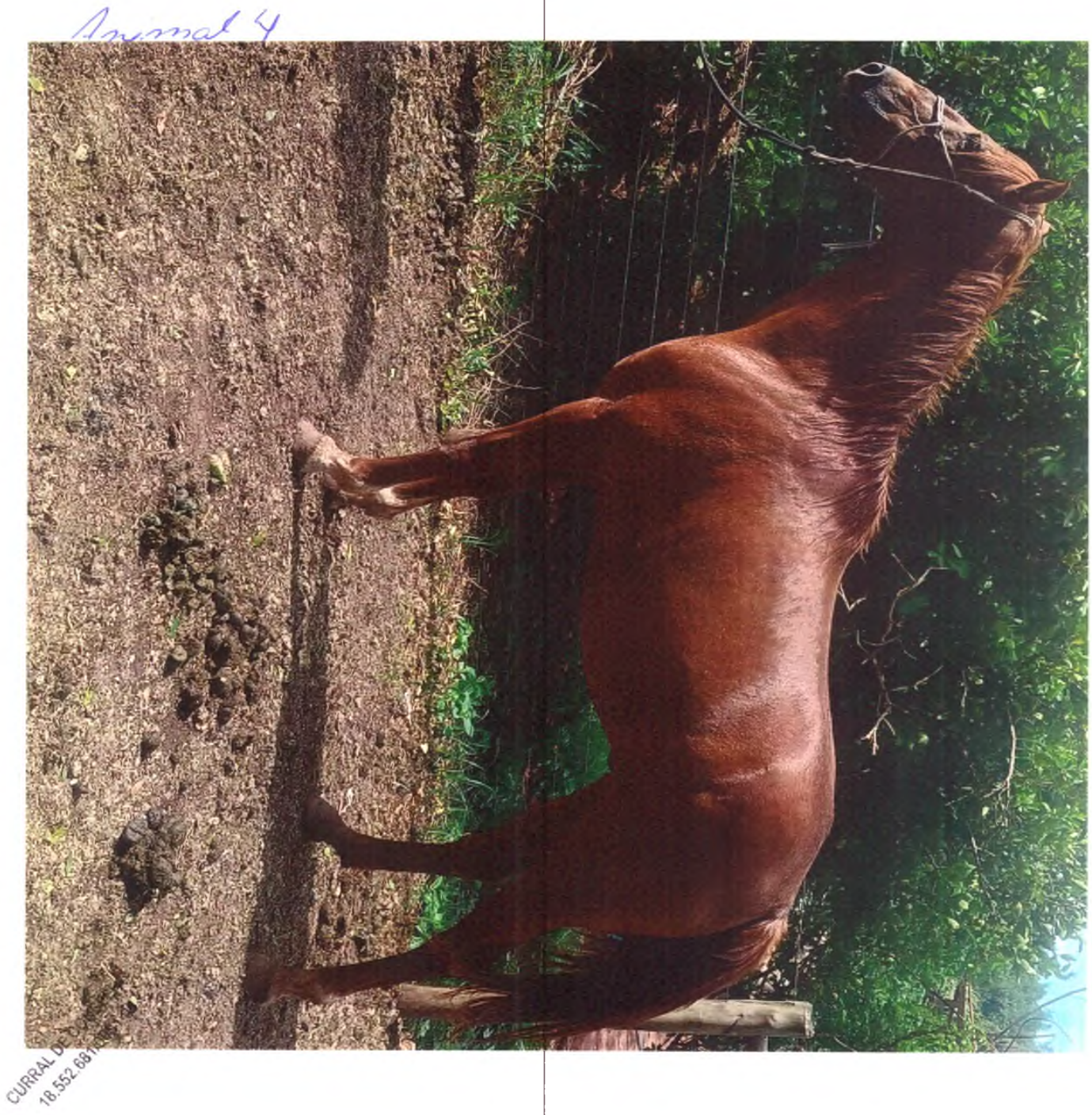
10/25



Processo: 7449/2026

11/25



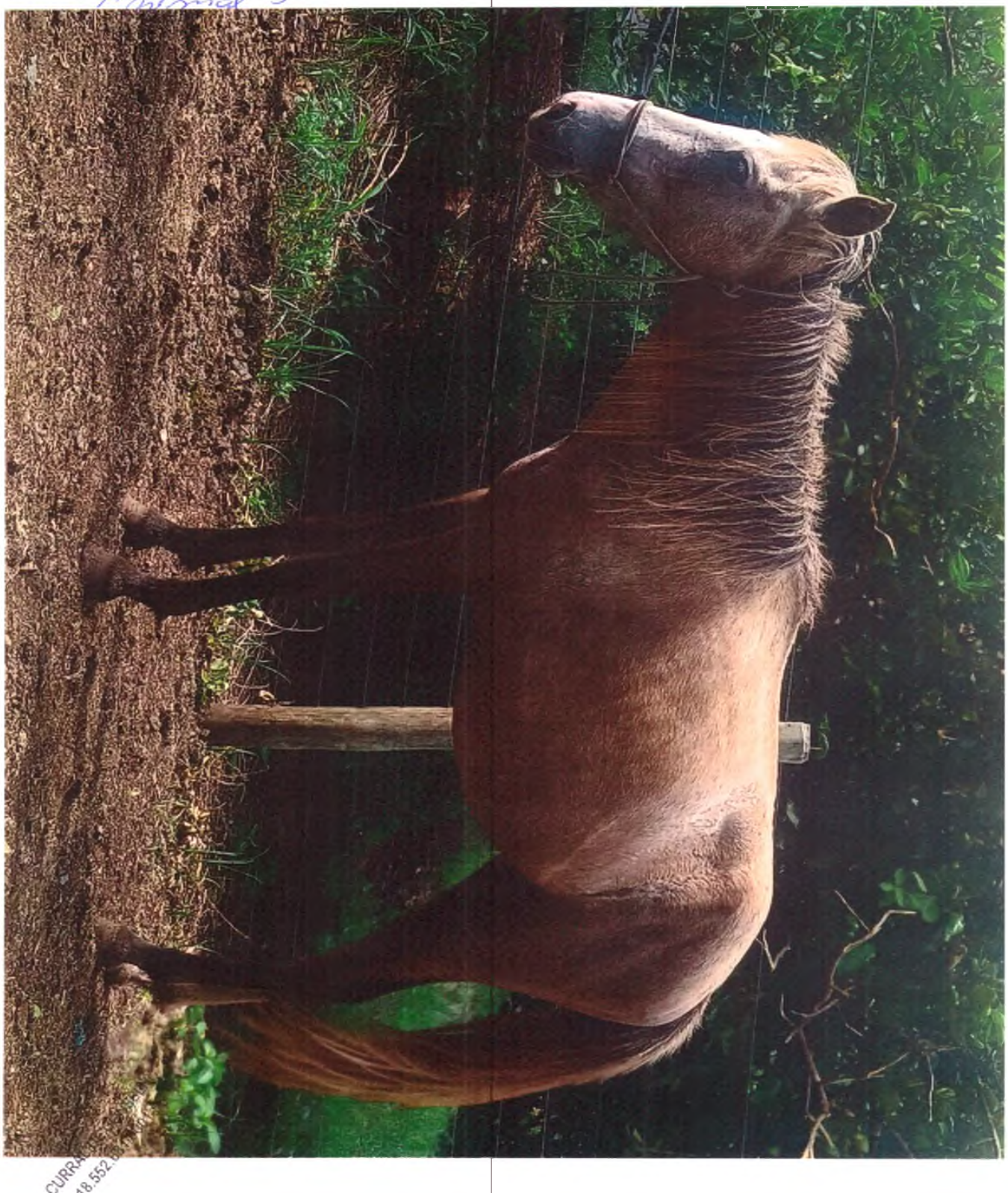


Processo: 7449/2026

13/25



CURRAL DE CONSELHO
18.552.681/0001-6

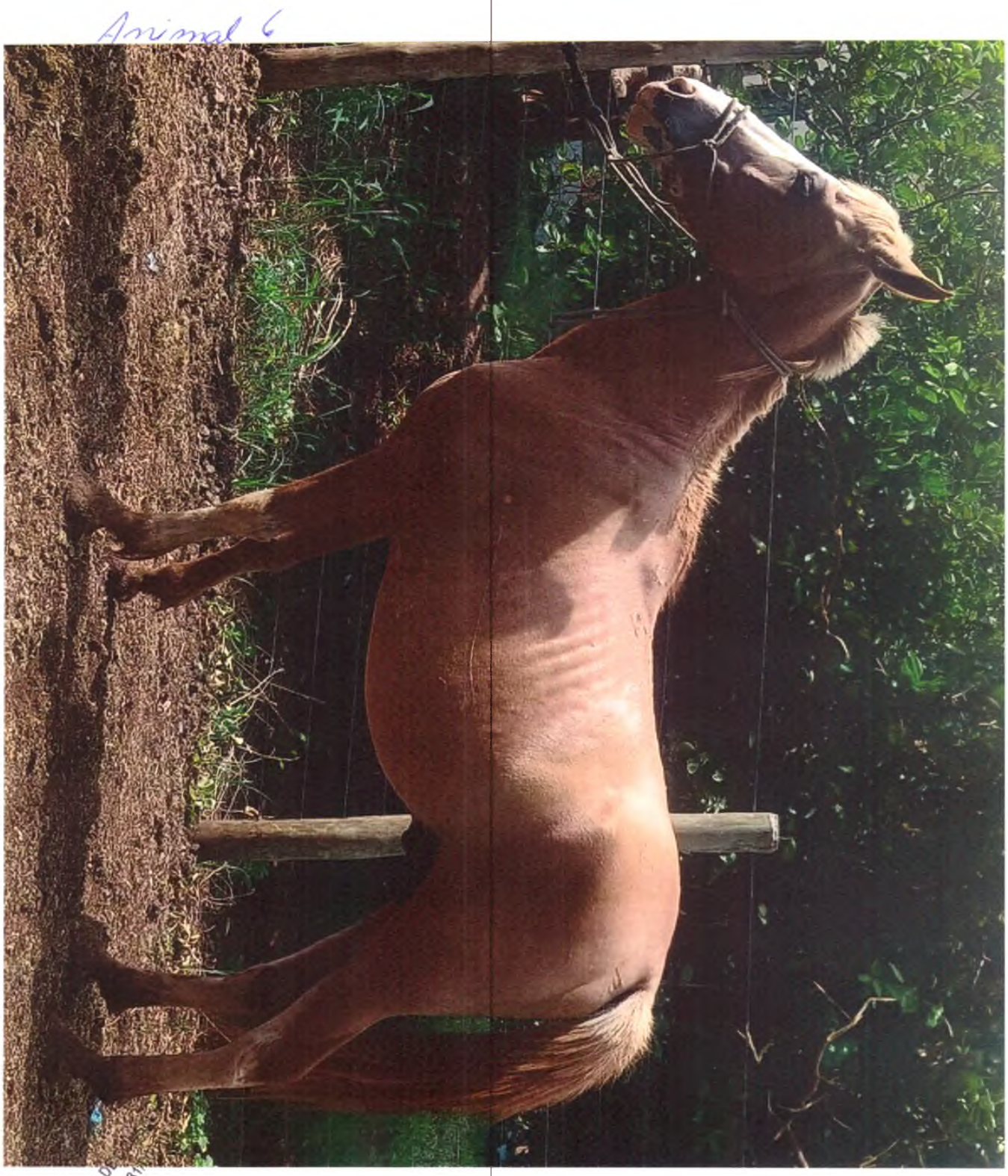


Processo: 7449/2026

15/25

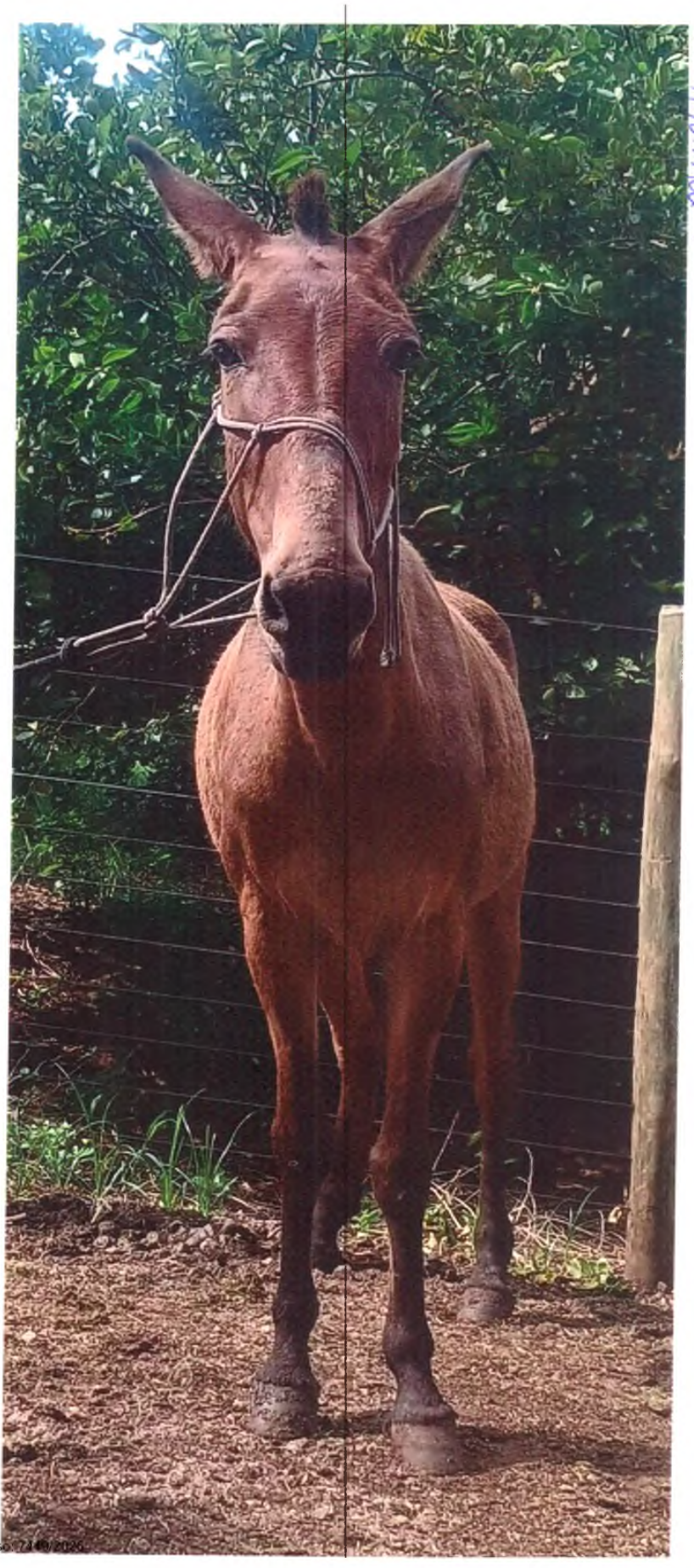


16/25



Processo: 7449/2026

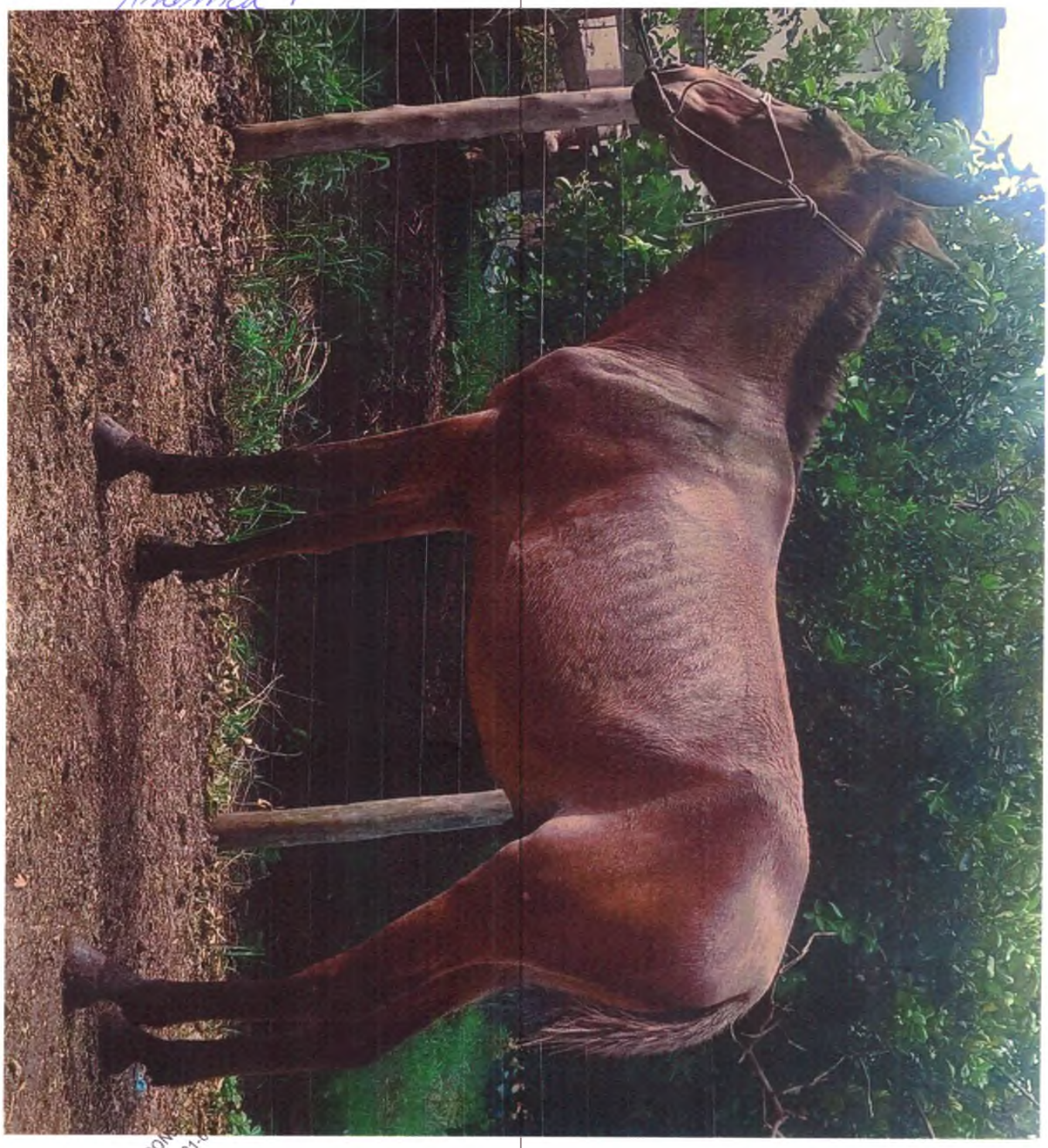
17/25



Processo 7449/2026

18/25

Animal 7



CURRAL DE CON
18.552.681/0001-0

Processo: 7449/2026

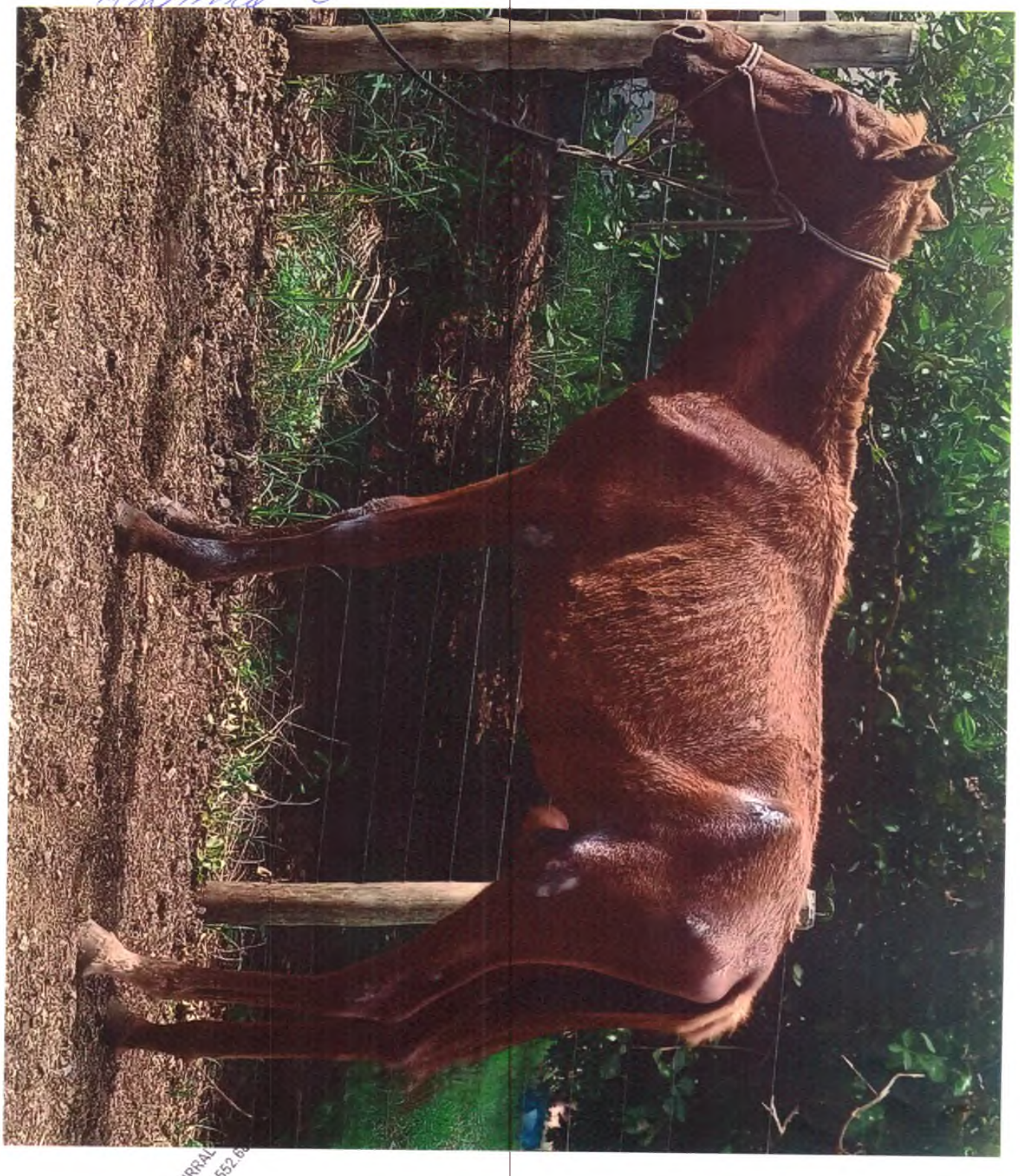
19/25



Processo: 7449/2026

20/25

Animal 8



CURRAL
18.552.6

Processo: 7449/2026

21/25